

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

37^a Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 6/12/2011

ITEM 33

Processo: TC-2.863/026/10

Prefeitura Municipal: Luiz Antônio.

Exercício: 2010.

Prefeito(s): José Alcides Rosatti.

Advogado(s): Flávia Velludo Veiga e Carlos Ernesto Paulino.

Acompanha(m): TC-002863/126/10 e Expediente(s): TC-000116/006/10, TC-001179/006/10, TC-000411/006/11 e TC-008297/026/11.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

O processo em pauta trata das Contas do Executivo Municipal de LUIZ ANTÔNIO, relativas ao Exercício de 2010.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela Unidade Regional de Ribeirão Preto - UR / 6 que, em relatório juntado às fls. 09/69 dos autos, apontou falhas ⁽¹⁾, as quais foram parcialmente justificadas, por ocasião da juntada da defesa, às fls. 85/110 dos autos, acompanhada de documentos juntados às fls. 111/125.

Os Órgãos Técnicos da Casa (Assessorias de ATJ e Chefia), após analisarem todo o processado, **concluem pela emissão de parecer favorável às contas ora em exame, com recomendações.**

É O RELATÓRIO.

Voto.

¹ Planejamento das Políticas Públicas, Avaliação dos Programas Governamentais, Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial, Execução Física dos Serviços/Obras Públicas e Transparência das Contas Públicas.

AS Contas do Executivo Municipal de LUIZ ANTÔNIO, relativas ao Exercício de 2010, foram apresentadas com falhas de ordem formal, e as incorreções constatadas quando da inspeção "in loco" foram sanadas em parte, por ocasião da juntada da defesa, sendo as remanescentes, insuficientes para afetar as contas.

Assim, considerando as manifestações unânimes dos Órgãos Técnicos da Casa e atendidos os índices constitucionais e legais, como por exemplo:

- no **Ensino** (art. 212 da CF) o percentual aplicado foi de **25,48%**, das receitas de impostos, próprios e transferidos. Já dos recursos advindos do **Fundeb**, 100% desses recursos foram destinados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino básico, sendo que, deste total, **67,54%, foram direcionados aos Profissionais do Magistério; e**

- Pessoal e Reflexos: 46,86%; Saúde: 22,26%; e Execução Orçamentária: déficit de 0,36%.

Voto pela emissão de parecer favorável à aprovação das Contas em exame, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

À Unidade Regional de Fernandópolis, determino que em próxima inspeção "in loco" certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

Ressalvo para instrução complementar em autos apartados, a matéria relacionada às despesas realizadas pela prestação de serviços odontológicos - item E.3.1.1. Deve o expediente nº 8297/026/11, oriundo do Ministério Público, acompanhar o apartado a ser formado.

Quanto aos expedientes que acompanham os presentes autos⁽²⁾ determino o arquivamento dos mesmos, uma vez que as matérias neles abordadas foram objeto de comentário em itens próprios do relatório de auditorio.

É o meu voto.

São Paulo, 06 de dezembro de 2011.

ANTONIO ROQUE CITADINI
Conselheiro Relator

Alp.

² TC-116/006/10, TC-1179/006/10 e TC-411/006/11.